



CONTRATO Nº 66/2021 POR PRECO GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE PILAR/AL E A EMPRESA

Pelo presente instrumento, de um lado O MUNICÍPIO DE PILAR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12,200.150/0001-28, com sede administrativa na Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar/AL, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, RENATO REZENDE ROCHA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no RG 99001228624 SSP/AL e no CPF de nº 037.492.714-61, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa CLG DE ATAÍDE SENA - ME, sediada à Rua Adalberto de Paiva Vercosa, nº 74, Centro, São Miguel dos Milagres, inscrita no CNPJ sob n.º 18.341.111/0001-27, neste ato representada por sua sócia proprietária a Sra. Cássia Lilian Gomes de Athaíde Sena Azevedo, RG n.º 99001207651 SSP/AL, CPF n.º 013.632.374-03, doravante designada CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições do edital de Tomada de Preço nº 07/2021 e seus anexos e pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98 nos procedimentos para licitação, acordam o presente contrato, de acordo com o que segue:

'LAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Contratação de Empresa de Engenharia para execução de Serviços de Implantação de Infraestrutura Turística no Município de Pilar/AL, conforme especificações e condições previstas na proposta de preços.
- 1.2 Os serviços deverão atender as normas, especificações e métodos da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

2. CLÁUSULA SEGUNDA- DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

- 2.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:
- a) Edital de Tomada de Preço n.º 07/2021 e seus anexos;
- b) Proposta Comercial da CONTRATADA.

USULA TERCEIRA- DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DO OCAL DE ENTREGA

- 3.1. o objeto da licitação será recebido por uma comissão de técnicos da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos e a Secretaria Municipal de Infraestrutura competente, devidamente designado.
- 3.2. O recebimento dar-se-á mediante termos de recebimento, provisório e definitivo, na forma prevista no contrato.
- 3.3. O objeto da presente licitação somente será recebido, após atendimento de todas as condições estabelecidas neste Edital e demais documentos que o integram.

CLAUSULA OUARTA- DO VALOR

4.1. O VALOR - O valor global deste contrato é R\$ 809.749,87 (oitocentos e nove mil, setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e sete centavos)

E-mail pilar.al.gov.br

1

Prefeitura Municipal de Pilar - Praça Floriano Peixoto s/n bairro: Centro Pilar/Al.

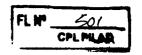
w





AUSULA QUINTA— DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- O pagamento se fará no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura na Sede da Administração do Município de PILAR/AL.
- 5.2. As medições serão parciais e os pagamentos serão efetuados mensalmente, com base nos valores apurados em medições dos serviços efetivamente executados no periodo, conforme cronograma, e nos preços unitários constantes do contato.
- 5.3. As faturas serão, obrigatoriamente, acompanhadas das respectivas folhas de medição e memória de cálculo de quantitativos que conterão o visto da fiscalização.
- 5.4. Ao requerer o pagamento da primeira medição a CONTRATADA deverá anexar a comprovação de registro do Contrato junto ao CREA, nos termos da Resolução n.º 257 de 19.09.78 do CONFEA, sob pena de não receber o pagamento da referida medição.
- 5.5. A CONTRATADA deverá apresentar, ainda, por ocasião de cada pagamento, a Certidão Negativa de Débito do INSS, o Cadastro Especifico do INSS - CEI (caso tenha sido retirado) e o Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS, válidos na época. Será, ainda, exigida cópia autenticada das guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social - GFIP, com respectiva relação dos empregados.
- A não-apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS (CND) e do Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS, ou sua irregularidade, não acarretará retenção do pagamento, sendo, no entanto, imediatamente comunicada quanto à apresentação de tal documento em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis. A não-apresentação do CEI será motivo para a glosa do pagamento.
- Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades 5.7 cabíveis.
- Concomitantemente à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará a ocorrência ao INSS, no caso de CND e do CEI a Caixa Econômica Federal, no caso do CRF.
- A nota fiscal deverá ser fornecida com o mesmo CNPJ da empresa contratada. 5.9
- 5.10. Os serviços e obras objeto da licitação deverão estar dentro das especificações admitidas e deverá ser entregue no prazo máximo estipulado no item 3.7 deste instrumento, de forma parcial ou total, a critério da Administração. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá a responsabilidade legal do adjudicatário pela qualidade do objeto fornecido.
- 5.11. O embargo do recebimento definitivo do objeto por parte da Administração não implica dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso, não acarretando ônus para a Administração.
- 5.11.1. Findo este prazo serão aplicadas às sanções previstas neste ato convocatório e na legislação pertinente.
- Caso o objeto deste Contrato seja recusado e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não 5.12 entregue e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo disposto neste Contrato, para pagamento.
- Nas situações onde a CONTRATADA não comprovar a isenção das tributações elencadas nas alíneas a a d abaixo relacionadas, a CONTRATANTE poderá efetivar a retenção na fonte nos pagamentos efetuados, para produtos e serviços, sobre os seguintes impostos e contribuições:
- 5.13.1Imposto de Renda Pessoa Jurídica IRPJ;
- 5.13.2. Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido CSLL;
- 5.13.3. Contribuição Para Financiamento da Seguridade Social COFINS;
- 5.13.4. Programa de Integração Social PIS/PASEP.
- 5.13.5 A retenção será efetuada aplicando-se a alíquota legalmente prevista.





- 5.14 Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação *pro rata tempore* do IGPM (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que o mesmo for efetivado.
- 5.15 A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero.
- 5.16 Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO ORCAMENTÁRIA

6. A presente despesa correrá por conta:

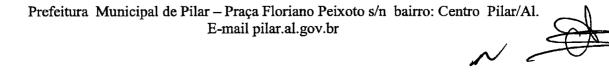
. " '

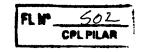
Órgão:	0014 - Secretaria Municipal de Turismo e Eventos
Unidade:	0014 - Secretaria Municipal de Turismo e Eventos
Classificação Funcional Programática:	13.122.0001.2035
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica
Projeto Atividade:	2035 Manutenção das Ações da Secretaria de Turismo

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período de vigência deste contrato;
- 7.2. Procede com o pagamento das despesas com pessoal, as naturezas fiscais, os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, como também cumprir a legislação vigente no que diz respeito a segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 7.3. Fornecer a CONTRATANTE a nota fiscal objeto deste contrato e demais documentos necessários ao pagamento, nos prazos e termos descrito neste Edital e seus ANEXOS;
- 7.4. Planejamento da construção do objeto do certame nos seus aspectos administrativos e técnicos mantendo o canteiro de obras instalações necessárias para pessoal, materiais e equipamentos, bem como o local adequado para fiscalização;
- 7.5. Colocar na direção geral da construção, com presença permanente na obra, profissional devidamente habilitado, cuja nomeação e substituição deverá ser comunicada, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 7.6. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 7.7.Instalar a placa, conforme modelo sugerido pela CONTRATANTE, alusiva ao responsável técnico, natureza das obras e serviços, os recursos e entidade financeira, colocando-a em local bem visível, determinado pela fiscalização.
- 7.8. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

3







8. CLÁUSULA OITAVA— DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido;
- 8.2. Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis ou necessárias ao seu melhor e fiel cumprimento.

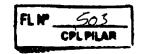
9. CLÁUSULA NONA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do capítulo IV Das Sanções Administrativas da Lei nº 8.666/93.
- 9.1.1. Caso a empresa vencedora se recuse a executar o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:
- a) advertência, por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- d) Fica assegura a Administração a proceder com a execução da garantia contratual no percentual de 5% do valor contratação, em caso de descumprimento parcial ou total da obrigação assumida bem como, nos casos de aplicação de multa moratória na forma do item 9.3 e em caso de rescisão contratual na forma da lei e nos casos previsto nesse instrumento de contrato na forma do item 9.4 e 9.4.1.
- 9.2. A licitante que deixar de entregar, no todo ou em parte, a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 9.3. Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor global contratado a título de mora, por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independentemente da notificação prevista no subitem 9.1.1 "a" Deste contrato;
- 9.3.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, nos casos previstos nos incisos II e V do parágrafo 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação;
- 9.3.2. Vencido(s) o(s) prazo(s), a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA comunicando-a da data-limite.
- 9.3.2.1. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada à sanção de que trata o subitem 9.4.
- 9.4. Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindirá o contrato e aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.
- 9.4.1. Em caso de inexecução parcial da obrigação será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
- 9.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente.
- 9.6. Se a CONTRATADA inadimplente não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.
- 9.7. A aplicação de multas, bem como a rescisão de contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.
- 9.8. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

4

Prefeitura Municipal de Pilar – Praça Floriano Peixoto s/n bairro: Centro Pilar/Al.

E-mail pilar.al.gov.br





9.9. Em qualquer caso que importe valores, seja em relação a multas ou rescisão do contrato administrativo a garantia de execução contratual prestada pelo contratado será utilizada em favor dos prejuízos obtidos pela administração durante a execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO

- 10.1. A Execução do Contrato reger-se-á pelo Capítulo III Seção IV Da Execução dos Contratos, da Lei nº 8.666/93.
- 10.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, reconhecendo desde já a CONTRATADA os direitos da Administração previstos no artigo 55, inciso IX, da referida Lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA COBRANÇA JUDICIAL

11.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA VINCULAÇÃO DA LICITAÇÃO

13.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da licitação modalidade Tomada de Preço nº 07/2021, ao qual se vincula, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do processo administrativo nº 0902-0064/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA—DA VINCULAÇÃO DA LICITAÇÃO

- 14.1. A gestão deste Contrato será feita:
- 14.2. Por parte da CONTRATANTE:

NOME DO GESTOR(A): Rafael Pedro dos Santos Barros (Secretário de Infraestrutura) e Nidia Daniela Santos (Secretária de Turismo e Eventos)

TELEFONE:

14.2. Por parte da CONTRATADA:

NOME DO GESTOR:

Cássia Lilian

Gomes

le

Athaide

Azevedo

TELEFONE: E-MAIL:

082996177127/33759036 senasinalização@outlook.com

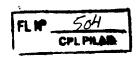
5

Prefeitura Municipal de Pilar – Praça Floriano Peixoto s/n bairro: Centro Pilar/Al. E-mail pilar.al.gov.br

w

Sena





15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. A CONTRATADA e a CONTRATANTE respondem integralmente, sem qualquer ordem de preferência, pela perfeita execução das cláusulas ajustadas, até o fiel cumprimento do presente contrato.
- 15.2. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou no exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.
- 15.3. As disposições complementares que não criarem ou alterarem direitos ou obrigações das partes serão formalizadas através de acordos epistolares, assinados por seus representantes credenciados.
- 15.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, até o limite estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 15.5. O preço acordado neste contrato será fixo e irreajustável durante a vigência contratual.

. . . .

15.6. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a vigência contratual, em compatibilidade pelas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório que deu origem a esta contratação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

16.1. O foro para dirimir qualquer dúvida que – direta ou indiretamente – seja oriunda do presente instrumento contratual é o da comarca da cidade de PILAR/Alagoas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual valor, teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título, e respondendo pelo veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Município de PILAR (AL), 27 de dezembro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILA

Renato Rezende Rocha Filho

Prefeito

CLG DE ATHAIDE SENA – ME

Cássia Lilian Gomes de Ataíde Sena Azevedo

CONTRATADA

de Araide Sena Azurdo